

LEI Nº 356/2005

Altera e dá nova redação a Lei Municipal nº 040/97 Que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias

O Povo do Município de Goianá , por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social ;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social e atuar na formulação de estratégias e controle da execução política de assistência social ;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência Social;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social públicos e privados, prestados à população no âmbito municipal;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte composição:

I – Da Administração Municipal

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito ;
- b) 01(um) representante da Divisão Municipal de Promoção Social ;
- c) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura;
- e) 01(um) representante da Divisão Municipal de Administração e Finanças;

II – Da sociedade civil :

- A) 01 (um) representante de entidade de Atendimento à Infância e adolescente;
- B) 01 (um) representante de entidades portadores de deficiência ;

C) 01 (um) representantes de atendimento aos Idosos.

III – Dos Usuários:

A) 01 (um) representante das entidades ou associações comunitárias;

Art. 4º - Os representantes da Sociedade civil, serão eleitos por Fórum próprio;

1º - cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

2º - somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

3º - a soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do artigo 3º não será inferior à metade do total dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art. 5º- A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS rege-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos suplentes respectivos em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao prefeito Municipal;

Art.6º - O Presidente do CMAS, será eleito pelos seus titulares para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais um período.

IV – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão consubstanciada em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art.7º - O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenária como órgão de deliberação máxima ;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros .

Art. 8º - A Divisão Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .

Art.. 9º - para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condições de membros.

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

Art. 10º - todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo Único : As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art.11º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (Cento e Vinte) dias após a promulgação da lei .

Art.12º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá , 19 de dezembro de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal